



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 119/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 10 de março de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 67/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



Porto Ferreira, 04 de março de 2021

À
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS
DR. GUSTAVO DE FREITAS

Em resposta ao contido no requerimento da Câmara Municipal de n.º. 67/2021, esclarecemos:

Questão 1 - A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Município de Porto Ferreira (ARPF) possui um veículo Automóvel Volkswagen Gol 1.0 Trend, ano de fabricação 2017, modelo 2018, patrimoniado sob o número 36, para fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias reguladas.

Questão 2 - Sim, a ARPF notificou a concessionária BRK pela não conformidades, detectadas pelos agentes, nos serviços de recomposição em pavimentos decorrentes de intervenções nos sistemas de água e esgoto.

Questão 3 - Segue cópias das notificações gravados em mídia digital.

Questão 4 e 5 - Não, para o atender o item 13, ANEXO V - PLANO DE METAS E INDICADORES, que prevê o atendimento de 99% da população atendida com tratamento de esgoto são necessários:

1. Investimentos na margem direita do Rio Mogi Guaçu, região norte, dentre os quais a Estação Elevatória Cristo e Linha de Recalque LR-04, prevista para ser instalada na Av. Totó Ramos, cuja área foi previamente aprovada pela CETESB em 13/10/2016, e demandava disponibilização pela Prefeitura Municipal. O processo 33-2020 encontra-se em fase de notificação.
2. Na região Sul, são necessários investimentos para a instalação da EEE Lagoa Serena, que deverá ser instalada na Rua Pedro Tiziani, além da Linha de Recalque LR -05, Coletor-Tronco CT 06 e 07. A concessionária já foi notificada, tendo até 15 de março, para implementar e operar a Estação Elevatória. Não sendo atendido o prazo, o processo fiscalizatório será finalizado e iniciado processo punitivo, conforme Instrução Normativa IN n.º 06/2019.



3. Desaguamento de Lodo da ETA: é necessária a definição e desapropriação de área por parte do Poder Concedente. Necessário complemento dos investimentos que não foram executados.

A empresa foi autuada e encaminhado ofício a Prefeitura para demais providências. As penalidades de Multas estão anexo em mídia digital conforme solicitado no item 8.

Questão 6 – Julgo prejudicada a indagação, tendo em vista que decorre do pedido da concessionária ou do Poder concedente, não cabendo a esta Agência decidir sobre o pleito.

Questão 7 e 8 – Sim, segue cópias das multas aplicadas na BRK Ambiental na mídia digital.

Questão 9 - Conforme Portaria 518 de 25/03/04, do Ministério da Saúde, Decreto Presidencial 5.440 de 04/05/05 e Resolução Estadual SS 65 de 12/04/05, compete à Vigilância Sanitária o monitoramento e acompanhamento da qualidade da água distribuída para o consumo humano.

Já o Decreto nº 8.468 estabelece a competência da CETESB na fiscalização, normatização no lançamento de efluentes no corpo hídrico, apresentando ainda sua competência na realização de coletas de amostras, exames laboratórios e análises de resultados, necessários à avaliação da qualidade do referido meio.

As fiscalizações realizadas pela ARMPF, seja eventual ou programada, verificam itens operacionais das estações, conforme anexo I da Instrução Normativa 06/2019.

Constatado indício de anormalidade no lançamento ou denúncias de lançamento irregular, é solicitada informações complementares à concessionária, quais sejam, análises realizadas na saída do lançamento, podendo, caso necessário o acionamento da CETESB, como ocorrido no processo I 123/2020, que averiguou possível lançamento irregular de esgoto no córrego Santa Rosa.

Questão 10 - O índice aproximado de 80% de tratamento de esgoto baseia-se no indicador IN016 – Indicador de tratamento de esgoto, definido no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), que apresentada a seguinte fórmula:

IN016 - Índice de tratamento de esgoto	
Forma de cálculo	Informações envolvidas
$\frac{ES006 + ES014 + ES015}{ES005 + ES013} \times 100$	ES005: Volume de esgotos coletado ES006: Volume de esgotos tratado ES013: Volume de esgotos bruto importado ES014: Volume de esgoto importado tratado nas instalações do importador ES015: Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador



Onde:

- ES006: Volume anual de esgoto coletado na área de atuação do prestador de serviços e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado na(s) entrada(s) da(s) ETE(s). Não inclui o volume de esgoto bruto importado que foi tratado nas instalações do importador (informação ES014), nem o volume de esgoto bruto exportado que foi tratado nas instalações do importador (ES015). Unidade: 1.000 m³/ano.
- ES014: Volume de esgoto recebido de outro(s) agente(s) submetido a tratamento, medido ou estimado na(s) entrada(s) da(s) ETE(s). Esse volume se refere à parcela do volume de esgoto bruto importado informado em ES013 que foi tratado. Unidade: 1.000 m³/ano.
- ES015: Volume de esgoto bruto transferido para outro(s) agente(s) e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado na(s) entrada(s) da(s) ETE(s). Esse volume se refere à parcela do volume de esgoto bruto exportado - que foi efetivamente tratada. Unidade: 1.000m³/ano.
- ES005: Volume anual de esgoto lançado na rede coletora. Em geral é considerado como sendo de 80% a 85% do volume de água consumido na mesma economia. Não inclui volume de esgoto bruto importado (ES013). Unidade: 1.000 m³/ano.
- ES013: Volume de esgoto bruto recebido de outro(s) agente(s). Para prestadores de serviços de abrangência regional e microrregional, nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de esgoto bruto importado deve corresponder ao recebimento de esgoto de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador. Unidade: 1.000 m³/ano.

Existe ainda o indicador IN046_AE utilizando pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES, que é baseado no IN046, onde o coeficiente de retorno (C) 80% é utilizado na formula.

Tratamento de esgoto

Índice de esgoto
tratado referido à água
consumida

SNIS, IN046_AE

(((Volume de esgotos tratado +
Volume de esgoto bruto
exportado tratado nas
instalações do importador) /
(Volume de água consumido -
Volume de água tratada
exportado)) X 100/80) X 100



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Planta	Volume Tratado (m³)
ETE Paulo Calisto	2.409
ETE Santa Rosa	13.103
ETE Fazendinha	192.835
Volume Total	208.347
Índice Tratamento de Esgoto (%)	80,59
Índice de tratamento de Esgoto por ligações Interligadas (%)	78,5
Índice de Tratamento de Esgoto por ligações Interligadas (Qte)	16.698
Volume Produzido (m³)	474.717
Volume Micromedido (m³)	323.171
Volume Perdido (m³)	151.546
Índice de Perdas Totais (%)	29,8 %

Aplicando a formula temos:

$$(((208.347+0)/(323.171-0))*100)/80)*100 = 80,59\% \text{ de tratamento de esgoto.}$$

Para acompanhamento de uma visita junto aos servidores desta Agência favor entrar em contato pelo fone (19) 3585-7225 para agendamento.

Questão 11 – O quadro carece de melhorias técnicas, tais como engenheiro sanitário, ambiental, civil e economista e que a estrutura seja ajustada nos termos da Lei 13.848/2019, que institui o marco Regulatório das Agências Reguladoras.

Questão 12 – Encaminhada conforme solicitado na questão 2.

Questão 13 – Solicito que o vereador informe o link da informação em comento, extraído do site da ANA, pois não temos conhecimento desta informação.

FABIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE